



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 19 de março de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIR STANGE

Tento em vista, que as dependências da Escola Municipal Visconde de Mauá esta comprometida, pois o telhado encontra-se danificado, onde em dias de chuvas está infiltrando água e molhando livros e equipamentos utilizados tanto pela equipe pedagógica para o desempenho de suas atividades, quanto pelos alunos que utilizam os livros para o seu aprendizado. Não podemos mais manter tal situação, pois se não solucionado o problema com urgência este só irão aumentar, precisando assim de uma dotação orçamentaria maior, por parte do município para a sua solução, e ainda prejudicando assim o desempenho escolar de nossos estudantes.

Portanto por meio deste solicito a Vossa Senhoria para que sejam adotadas medidas que objetivem a Contratação de empresa para a manutenção do telhado que esta danificado.

Informo que realizei pesquisa de preço com empresas do ramo, conforme mostram os orçamentos que seguem em anexo a esta solicitação, os quais estão de acordo com o preço real praticado para o consumidor.

Sendo assim é de total responsabilidade deste departamento a elaboração e o conteúdo desta solicitação. Quanto aos serviços necessários a serem realizados estes estão detalhados nas propostas formuladas pelas empresas especializadas no referido serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada mais vantajosa ao Município.

ANTONIO IVO NUNES DE ABREU

Responsável pelo Departamento de Educação

Orçamento: Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste (Escola M. Visconde de Mauá)

41 metros de calhas em chapa galvanizada com 0,80 centímetros e 0,65mm de espessura.....	\$ 5.900,00
1600 parafuso auto brocante de corte 5/16 x 3/4.....	\$ 780,00
parafuso auto brocante de costura 5/16 x 3/4	\$ 422,00
1000 tarachante filips 4,2 x 13.....	\$ 248,00
parafuso 4,5 x 5 e buxa 6mm.....	\$ 195,00
30 tubo de silicone PU.....	\$ 2.360,00
Mão de obra de remoção da cobertura e rufos e instalação novamente dos mesmos.....	\$ 5.100,00
Rufos para acabamento.....	\$ 1.655,00
2 escova de aço e 3 disco para esmerilhadeira, para limpeza do silicone existente na cobertura e rufos.....	\$ 290,00
Total de serviços com fornecimento do Material.....	\$ 16.950,00

Salto do Lontra 07/03/2019.



METALÚRGICA SIEDLECKI

CNPJ 02.653.120/0001-13
Fone (46) 3538-2614

M

Orçamento: Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste (Escola M. Visconde de Mauá)

<i>41 metros de calhas em chapa galvanizada com 0,80 centímetros e 0,65mm de espessura.....</i>	\$ 5.950,00
<i>1600 parafuso auto brocante de corte 5/16 x 3/4.....</i>	\$ 785,00
<i>520 parafuso auto brocante de costura 5/16 x 3/4</i>	\$ 425,00
<i>1000 tarachante filips 4,2 x 13.....</i>	\$ 248,00
<i>300 parafuso 4,5 x 5 e buxa 6mm.....</i>	\$ 195,00
<i>30 tubo de silicone PU.....</i>	\$ 2.355,00
<i>Mao de obra de remoção da cobertura e rufos e instalação novamente dos mesmos.....</i>	\$ 5.000,00
<i>Rufos para acabamento.....</i>	\$ 1.732,00
<i>2 escova de aço e 3 disco para esmerilhadeira, para limpeza do silicone existente na cobertura e rufos.....</i>	\$ 290,00
 Total de serviços com fornecimento do	
Material.....	\$16.980,00

Salto do Lontra 07/03/2019.

Arnonete
05.788.204/0001-52
Elio Buligon & Cia. Ltda. - ME
Av. Fermino Domingos Deitos, 405
B. Industrial II - 85670-000
Salto do Lontra - PR

M

Orçamento: Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste (Escola M. Visconde de Mauá)

41 metros de calhas em chapa galvanizada com 0,80 centímetros e 0,65mm de espessura.....	\$ 5.955,00
1600 parafuso auto brocante de corte 5/16 x 3/4.....	\$ 780,00
520 parafuso auto brocante de costura 5/16 x 3/4	\$ 420,00
1000 tarachante filips 4,2 x 13.....	\$ 245,00
300 parafuso 4,5 x 5 e buxa 6mm.....	\$ 198,00
30 tubo de silicone PU.....	\$ 2.358,00
Mão de obra de remoção da cobertura e rufos e instalação novamente dos mesmos.....	\$ 5.000,00
Rufos para acabamento.....	\$ 1.727,00
2 escova de aço e 3 disco para esmerilhadeira, para limpeza do silicone existente na cobertura e rufos.....	\$ 292,00
Total de serviços com fornecimento do Material.....	\$ 16.975,00

Salto do Lontra 07/03/2019.

André Vitor de Oliveira
André Vitor de Oliveira
- Funtaria
CNPJ 07.823.127/0001-50

M



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 22 de março de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Educação deste Município através do Senhor Antônio Ivo Nunes de Abreu, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma vendo a suma importância da realização dos serviços, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo licitatório e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 055/2019

EMENTA: Nomeia os membros da Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações para o Exercício de 2019.

VALDIR VITORETI, Prefeito Municipal em Exercício, de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Exercício de 2019 a Comissão de Recebimento, Abertura e Julgamento de Licitações, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Dirceu Bonin
Matrícula: 5804-1/2

Secretária: Cristiane Martins Preis
Matrícula: 5793-2/1

Membro: Tais Moura
Matrícula: 57374-4/1

Suplente: Olacir Ferreira
Matrícula: 1995-0/2

Art. 2º. Fica autorizado o Senhor Dirceu Bonin, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.677.339-75, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a assinar o instrumento convocatório e demais fases do certame realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 22 de janeiro de 2019.

VALDIR VITORETI
Prefeito Municipal em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.653.120/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/1998
NOME EMPRESARIAL JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA SIEDLECKI	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DE SOUZA TELLES	NÚMERO 100	COMPLEMENTO
CEP 85.670-000	BARRIO/DISTRITO INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3538-2650	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/03/2019 às 15:46:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 02.653.120/0001-13
NIRE 412.0394890-8**

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JOÃO SIEDLECKI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santa Izabel do Oeste – PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 036.211.029-81, portador da carteira de identidade RG nº. 7.369.537-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Lagoa Vermelha, 748, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000,

2) **EDINEIA APARECIDA MARCHESINI SIEDLECKI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Salto do Lontra – PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 052.238.969-47, portadora da carteira de identidade RG nº 9.676.654-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lagoa Vermelha, 748, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua Antonio de Souza Telles, 100, Bairro Parque Industrial II, Salto do Lontra - PR, CEP 85.670-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.653.120/0001-13, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0394890-8 em 28/07/1998 e última alteração contratual sob nº. 20100970516 em 10/02/2010; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

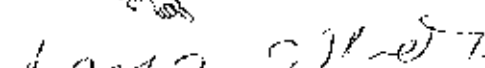
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS, PORTÕES, PORTAS, CALHAS, MARCOS, BATENTES E BASCULANTES DE METAL, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS, PORTÕES, PORTAS, CALHAS, MARCOS, BATENTES E BASCULANTES DE METAL; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra - PR, 11 de maio de 2016



JOÃO SIEDLECKI



EDINEIA APARECIDA MARCHESINI SIEDLECKI

Uso exclusivo JUCEPAR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2016 10:01 SOB Nº 20163017557.
PROTOCOLO: 163017557 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600558583. NIRE: 41203948908.
JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelião e Oficial de Protestos
Comarca de Salto do Lontra - Paraná

Selo N° LUXes 9HBO:AXURJ Controle: 2v0GjJEMD
Consulte o selo em <http://funatpen.com.br>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de EDIMIR APARECIDA
MARCHESINI SIEDLECKI cartão nº 13417, CDD SIEDLECKI
cartão nº 6846.

Dou fé.

SALTO DO LONTRA 19 de Maio de 2016

Em Testemunha da Verdade.

SANDRO LUIZ LASTA - ESCRIVÃO DE SUBSTITUTO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2016 10:01 SOB N° 20163017557.
PROTOCOLO: 163017557 DE 24/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600558583. NIRE: 41203949908.
JORO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 31/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

METALURGICA BERNARDI LTDA ME.

CNPJ: 02.653.120/0001-13

NIRE: 412.0394890-8

FLS 01

Os abaixo identificados e qualificados:

1) JOAO SIEDLECKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 036.211.029-81, portador da carteira de identidade RG nº. 7.369.537-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Lagoa Vermelha, 748, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85670-000,

2) EDINEIA APARECIDA MARCHESINI SIEDLECKI, brasileira, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF 052.238.969-47, Carteira de Identidade RG. 9.676.654-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lagoa Vermelha, 748, centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85670-000,

Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de "METALURGICA BERNARDI LTDA ME", com sede na Rua Pedro Paulo Koerig, 315, Centro, Salto do Lontra, Estado do Paraná, CEP 85670-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 412.0394890-8, em 28/07/1998, e última alteração sob nº 20075657090 de 21/12/2007, inscrita no CNPJ nº 02.653.120/0001-13, com início de suas atividades em 01/08/1998, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

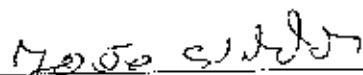
CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – A sociedade que tinha por endereço à Rua Pedro Paulo Koerig, 315, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85670-000, passa a estar estabelecida na Rua Antonio de Souza Telles, 100, Bairro Parque Industrial II, Salto do Lontra – PR, CEP 85670-000.

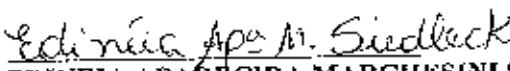
CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA RAZAO SOCIAL – A empresa que tinha a razão social de METALURGICA BERNARDI LTDA ME passa a ter a seguinte razão social JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA ME.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Salto do Lontra – PR, 09 de Fevereiro de 2010


JOÃO SIEDLECKI


EDINEIA APARECIDA MARCHESINI SIEDLECKI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2010
SOB NÚMERO: 20100970316
Protocolo: 10/097051-6, DE 09/02/2010

Empresário: 02.653.120/0001-13
JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA ME

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL





**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
METALURGICA BERNARDI LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 02.653.120/0001-13
NIRE 412.0394890-8**

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrita no CPF/MF sob nº 997.739.379-68; portadora da carteira de identidade RG nº. 4.550.507-3 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 226, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP: 85670-000.

2) IVAN CELSO BERNARDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 335.176.069-87, portador da carteira de identidade RG nº. 1.964.168 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Bernardi, 384, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP: 85670-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de METALURGICA BERNARDI LTDA - ME, com sede na Rua Pedro Paulo Koerig, 226, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85670-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.653.120/0001-13, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.0394890-8 em 28/07/1998 e última alteração contratual registrada sob nº. 04/054106.1 em 11/03/2004, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade JOAO SIEDLECKI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 036.211.029-81, portador da carteira de identidade civil n.º 7.369.537-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Lagoa Vermelha, 748, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP: 85670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade EDINEIA APARECIDA MARCHESINI SIEDLECKI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresário inscrita no CPF/MF sob nº 052.238.969-47, portadora da carteira de identidade civil n.º 9.676.654-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lagoa Vermelha, 748, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85670-000.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 6000 (seis mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao ingressante JOAO SIEDLECKI, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI, acima qualificada, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 5880 (cinco mil oitocentos e oitenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais) a ingressante EDINEIA APARECIDA MARCHESINI SIEDLECKI, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio IVAN CELSO BERNARDI, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 120 (cento e vinte) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a ingressante EDINEIA APARECIDA MARCHESINI SIEDLECKI, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEXTA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JOAO SIEDLECKI	50,00	6000	6.000,00
EDINEIA APARECIDA MARCHESINI SIEDLECKI	50,00	6000	6.000,00
TOTAL	100,00	12000	12.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI passa a ser administrada por JOAO SIEDLECKI, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições do representante ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Zenaide de A. Bernardi
João Siedlecki

Ivan Bernardi
Edineia Aparecida Siedlecki

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
METALURGICA BERNARDI LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 02.653.120/0001-13
NIRE 412.0394890-8

folha 2 de 2

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

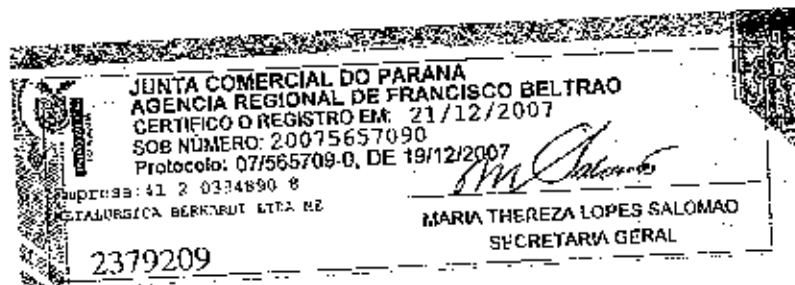
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.
Salto do Lontra -PR, 13 de Outubro de 2007

Zenaida de Andrade Bernardi
ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI

Ivan Celso Bernardi
IVAN CELSO BERNARDI

João Siedlecki
JOÃO SIEDLECKI

Edineia Aparecida Marchesini Siedlecki
EDINEIA APARECIDA MARCHESINI
SIEDLECKI





MINISTERIO DA JUSTIÇA, INDUSTRIA, COMERCIO E COMERCIO EXTERIOR
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: DO PARANÁ
 METALÚRGICA BERNARDI LTDA - ME
 CNPJ/MF N.º 02.653.120/0001-13
 NIRE 41203948908



Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI, brasileiro, natural de Salto do Lontra - PR, casada no regime de comunhão universal de bens, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 997.739.379-68, portadora da carteira de identidade RG nº 4.550.507-3-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 226, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85670-000 e
- 2) IVAN CELSO BERNARDI, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, casado no regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 335.176.069-87, portador da carteira de identidade RG nº 1.964.168/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Bernardi, 384, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85670-000,
- 3) EDSON KLEM, brasileiro, natural de Salto do Lontra - PR, solteiro, nascido em 14.10.1977, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 990.571.079-53, portador da carteira de identidade RG nº 6.729.862.4/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sargento Claro, 66, Bairro Santa Maria, Salto do Lontra - PR, CEP 85670-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de METALÚRGICA BERNARDI LTDA - ME, com sede na Rua Princesa Isabel, 222, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85670-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41203948908 em 28/07/1998 e última alteração contratual registrada sob nº 20012068233 em 10/08/2001 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.653.120/0001-13, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio EDSON KLEM, cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), as 1200 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais) ao sócio ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI, brasileiro, natural de Salto do Lontra - PR, casada no regime de comunhão universal de bens, Empresária, CPF inscrito no CPF sob nº 997.739.379-68, carteira de identidade RG 4.550.507-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 226, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85670-000, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O sócio IVAN CELSO BERNARDI, transfere, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), as 1080 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1.080,00 (hum mil oitenta reais) ao sócio ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI, brasileiro, natural de Salto do Lontra - PR, casada no regime de comunhão universal de bens, Empresária, CPF inscrito no CPF sob nº 997.739.379-68, carteira de identidade RG 4.550.507-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 226, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85670-000, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI	89,00	11.880	11.880,00
IVAN CELSO BERNARDI	1,00	120	120,00
TOTAL	100,00	12.000	12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Princesa Isabel, 222, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85670-000, fica alterado para Rua Pedro Paulo Koerig, 315, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP 85670-000.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequadas às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
 METALÚRGICA BERNARDI LTDA - ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de METALÚRGICA BERNARDI LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade tem sede e domicílio na Rua Pedro Paulo Koerig, 315, Centro, CEP 85670-000 em Salto do Lontra - PR.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de fabricação de esquadrias, portões, portas, calhas, marcos, batentes grades e basculantes de metal.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em 12000 (doze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ZENAIDE DE ANDRADE BERNARDI	99,00	11.880	11.880,00
IVAN CELSO BERNARDI	1,00	120	120,00
TOTAL	100,00	12.000	12.000,00

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1988 em seu prazo de duração é por indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

9



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

TERCEIRA ALTERAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

METALURGICA BERNARDI LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 02.653.120/0001-13

NIRE 41203948908

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a probidade;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação da microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra -PR, 21 de Janeiro de 2004.

Zenaidede Andrade Bernardi
ZENAUDE DE ANDRADE BERNARDI

Ivan Celso Bernardi
IVAN CÉLSO BERNARDI

Edson Klem
EDSON KLEM

Testemunhas:

Assinatura: Osmar Scotti
OSMAR SCOTTI
RG nº. 1.371.416-SSP/PR

Assinatura: Sedenir Rhoden
SEDENIR RHODEN
RG nº. 7.137.719-9-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2004
SOB NÚMERO: 20040541061
Protocolo: 04/054106-1
Empresa: 41 2 0394890 8
METALURGICA BERNARDI LTDA ME

Maria Thériza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA
CNPJ: 02.653.120/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:35 do dia 08/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2019.

Código de controle da certidão: 47AE.457C.5FE0.FAE9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

15

CONTRIBUINTE: 15784
NOME.....: JOAO SIEBLECKI F CIA LTDA ME
CNPJ/CPF....: 02.653.120/0001-13
ENDEREÇO....: RUA ANTONIO DE SOUZA TELLES , 193 -PARQUE INDUSTRIAL II
MUNICÍPIO...: SALTO DO LONTRA PR

FINALIDADE...: Consulta de débito

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no Cadastro de Contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÉVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

15

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 15/03/2019.

Válida até: 14/04/2019.

Código/Ano da certidão.....: 316/2019

Código da certidão.....: 720849359720849

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

15

15



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02653120/0001-13
Razão Social: JOAO SIEDLECKI E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: METALURGICA SIEDLECKI
Endereço: RADI ANTONIO DF SOUZA TELLES 100 / INDUSTRIAL II / SALTO DO MONTE / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2019 a 28/03/2019 ✓

Certificação Número: 2019022703263655733445

Informação obtida em 13/03/2019, às 15:47:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.653.120/0001-13

Certidão nº: 169098972/2019

Expedição: 13/03/2019, às 15:48:14

Validade: 08/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.653.120/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE SALTO DO LONTRA
 FÓRUM DES. LUIZ VIEL

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 RUA CURITIBA, Nº 435 - BAIRRO COLINA VERDE
 SALTO DO LONTRA/PR - 855/0000

TITULAR
 VALDECIR MARTINS MAFRA
 JURAMENTADOS
 MARIO CESAR MAFRA
 JUNIOR HENRIQUE FORMAIKO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Insolvencia, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra

JOAO SIEDLECKI E CIA LTDA

CNPJ 02.653.120/0001-13, no periodo compreendido desde 01/08/1986, data de instalação deste cartório, até a presente data.



SALTO DO LONTRA/PR, 11 de Março de 2019, 17:14:23

MARIO CESAR MAFRA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 CNPJ: 02.653.120/0001-13
 Mario Cesar Mafra
 Aux. Jurar. Titular
 Rua Curitiba, 435 - Bairro Colina Verde
 85.674-000 SALTO DO LONTRA/PR

M. J.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

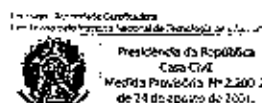
Nome Empresarial JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0394890-8	CNPJ 02.653.120/0001-13	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 28/07/1998	Data de Início de Atividade 01/08/1998
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ANTONIO DE SOUZA TELLES, 100, PARQUE INDUSTRIAL II, SALTO DO LONTRA, PR, 85.670-000			
Objeto Social FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS, PORTÕES, PORTAS, CALHAS, MARCOS, BATENTES E BASCULANTES DE METAL; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS.			
Capital: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
JOAO SIEDLECKI 035.211.029-81	6.000,00	SOCIO	Administrador
EDINEIA APARECIDA MARCHESINI SIEDLECKI 052.238.969-47	6.000,00	SOCIO	
			Término do Mandato XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 30/11/2017 Ato: ALTERAÇÃO		Número: 20177495332	Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX

19/1782793

CURITIBA - PR, 20 de março de 2019


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO GERAL

M. G.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019648229-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.653.120/0001-13
Nome: JOAO SIEDLECKI & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção do telhado que está danificado na Escola Municipal Visconde de Mauá, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas, sendo elaborado o processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, tal manutenção se faz necessário devido às goteiras existentes nas salas, molhando os materiais, equipamentos ocasionando danos ao hierárquico público, bem como perda de livros e arquivos insubstituíveis com informações dos alunos, professores e trabalhos escolares.

PRESTADOR DO SERVIÇO: JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME, CNPJ sob nº 02.653.120/0001-13

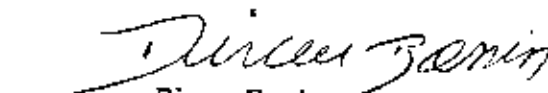
Com sede na Rua Antônio de Souza Telles, nº 100, Bairro Parque Industrial II, Salto do Lontra, PR, CEP: 85670-000.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotações orçamentárias citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	0601	1351	12	361	12	13	103	339030240000
DIVISAO DE EDUCACAO	0601	1613	12	361	12	13	103	339039160000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com prestadores do serviço, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o solicitado pelo Departamento de Educação e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, e analisada a documentação e regularidade fiscal da empresa vencedora. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 22 de março de 2019.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Preis
Secretária


Tais Moura
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 07/2019.
Contratação de empresa para a manutenção do telhado que esta danificado na Escola Municipal Visconde de Mauá, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 07/2019, tendo por objeto a **Contratação de empresa para a manutenção do telhado que esta danificado na Escola Municipal Visconde de Mauá, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para fins de parecer.**

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – Do mérito

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

No presente caso, há uma previsão de gastos totais de até R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta reais). Dessa forma, se torna cabível à Administração Pública fazer uso da modalidade de dispensa licitatória.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluiu que a compra do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de março de
2019.


IGOR SPINARDI AMORIM
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR: 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 07/2019

Processo Licitatório nº. 26/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa para a manutenção do telhado que está danificado na Escola Municipal Visconde de Mauá, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do departamento municipal de educação e orçamentos apresentados.

PRESTADOR DO SERVIÇO: JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA

CNPJ: 02.653.120/0001-13

VALOR TOTAL: R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (Duzentos e quarenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de março de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 07/2019

Processo Licitatório nº. 26/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICADO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.586/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que considerou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para a manutenção do telhado que está danificado na Escola Municipal Visconde de Meur, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do departamento municipal de educação e organizações apresentadas.

PRESTADOR DO SERVIÇO: JOÃO RICCI FOCKE & CIA LTDA

CNPJ: 02.653.720/0001-53

VALOR TOTAL da licitação (despesa em reais) e valor da dispensa

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (Duzentos e quarenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de março de 2019.

JAIR SJANGÉ - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 51/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2019
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.689.289/0001-32

CONTRATADA: JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA – ME – CNPJ: 02.653.120/0001-13


DO OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção do telhado que esta danificado na Escola Municipal Visconde de Mauá, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de março de 2019


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 51/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2019

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ:
05.589.289/0001-32

CONTRATADA: JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME - CNPJ: 02.653.120/0001-13

DO OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção do telhado que está danificado na Escola Municipal Visconde de Mauá, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, 11/3, 25 de março de 2019

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

20/03/2019



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 51/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçú, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.805-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.853.120/0001-13, com sede no Município de Salto do Lontra, PR, na Rua Antonio de Souza Telles, nº 100, Bairro Industrial II, CEP: 85670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. JOÃO SIEDLECKI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 036.211.029-81, RG nº 7.369.537-6 SSP/PR, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 07/2019, ratificado em 22 de março de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a manutenção do telhado que está danificado na Escola Municipal Visconde de Mauá, do município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao processo, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Descrição do serviço	Prestador do serviço	Unit.	Total
1	1	Serviço de mão de obra incluindo o fornecimento de todo material necessário para a substituição de calhas e rufos que estão danificados no telhado da escola municipal Visconde de Mauá, de acordo com as especificações constantes na proposta.	JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME	16.950,00	R\$ 16.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser executado no local indicado por este Município, imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço através de seu departamento de compras.

Parágrafo Primeiro: Este prazo de execução não pode ser superior ao aqui descrito, sob pena de multa imposta à Contratada.

Parágrafo Segundo: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, bem como a garantia da execução dos mesmos e todo material a ser utilizado para troca e conserto.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá repassar ao município, orientações de quais alterações ocorreram após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta reais), aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com o descrito na proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) e suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de ineligibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				FONTE	CATEGORIA			
0601	1351	0601	12	361	12	2	13	103	339030240000
0601	1613	0601	12	361	12	2	13	103	339039160000

3



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal


JOÃO SIEDLECKI & CIA LTDA - ME
CONTRATADO
JOÃO SIEDLECKI
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG nº: 6.388.896-2
Ass: 

Nome: 
RG nº: 16.154.0430
Ass: 